



## Parte 3:

Apresentação.

#### Marcelo Fernandes de Oliveira

Como citar: OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. Parte 3: Apresentação. In: POSSAS, Lídia M. V.; SALA, José Blanes (org.). Novos atores e relações internacionais. Marília: Oficina Universitária, 2010. p.203-206. DOI: https://doi.org/10.36311/2010.978-85-7983-065-5.p203-206







All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# Parte III Atores Subnacionais

# **A**PRESENTAÇÃO

### Marcelo Fernandes de Oliveira<sup>1</sup>

Objetivo da mesa-redonda Atores Subnacionais na V Semana de Relações Internacionais foi analisar a atuação internacional dos governos subnacionais – Estados e Municípios – brasileiros como novos atores das Relações Internacionais a partir de três prismas: a) as implicações teóricas para a política externa brasileira; b) a perspectiva prática do gestor público diante dessa nova realidade; e c) a legalidade da atuação internacional dos municípios brasileiros à luz da Constituição de 1988.

A temática das implicações teórica da ação subnacional para a política externa brasileira foi analisada pelo Professor Titular Tullo Vigevani. Segundo ele, a literatura acadêmica e teórica atual sugere que a participação regional e internacional dos governos subnacionais está ganhando força e importância e pode ser considerada um fator importante para inúmeros países. No Brasil, debate sobre esse tema ainda não foi consolidado, mas certamente terá importância no futuro. As atribuições de estados

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É doutor em Ciência Política pela USP e Professor de Relações Internacionais da Unesp

<sup>-</sup> Campus de Marília.

e municípios estabelecidas pela Constituição de 1988 abrem perspectivas que fortalecerão a discussão sobre a possibilidade e a efetividade de ações internacionais descentralizadas. A literatura especializada dos anos de 1990 ampliou o conceito de paradiplomacia e sugeriu a participação de organizações governamentais, além do Estado nacional, em ações internacionais, o que se vincula ao debate clássico relativo à soberania nacional e ao federalismo. O desafio para o Brasil é como conjugar o potencial interesse pelas relações externas dos governos estaduais e municipais com os interesses do Estado nacional. Ou seja, como compatibilizar ações subnacionais com a política externa brasileira. Por fim, para Vigevani esse desafio também está presente nas análises teóricas dessa sub-área de pesquisas por meio da profusão de termos para conceituar uma mesma realidade, tais como paradiplomacia, diplomacia municipal, diplomacia federativa, etc.

A perspectiva prática do gestor público diante dessa nova realidade analisada pelo viés teórico por Vigevani foi o tema central da intervenção do Professor Doutor Marcelo Fernandes de Oliveira. Segundo ele, já há uma capacidade técnica-profissional disponível na cidade de São Paulo para a elaboração de projetos de cooperação técnica internacional e financiamento externo, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Relações Internacional, a qual tem logrado bons resultados. Possibilitando a gestão municipal paulistana a aproximação com entidades privadas e governamentais no exterior, as quais têm colaborado efetivamente para a solução de diversos problemas locais. Em contrapartida, o palestrante afirmou que os pequenos e os médios municípios brasileiros sofrem os mesmos constrangimentos impostos pela globalização, bem como da política de descentralização de responsabilidades por parte da União. Mas, seus gestores municipais - os prefeitos - não contam com capacidade técnica-profissional para usufruir das oportunidades existentes na esfera internacional. Ou seja, as cidades pequenas e médias do Brasil sofrem os impactos negativos da globalização e, simultaneamente, não possuem capacidade técnica governamental adequada para articular necessidades e soluções

internas com essas novas possibilidades externas. Essa debilidade permite que seja aventada as seguintes questões: como utilizar as possibilidades criadas pela arena externa para resolver algumas necessidades dos pequenos e médios municípios, sem entrar em conflito com os preceitos da Federação? Como a interação entre os níveis interno e externo pode ser bem utilizada para a solução dos problemas dos pequenos e médios municípios? Que instituições são mais apropriadas para essa tarefa? Secretaria Municipal de Relações Internacionais ou Assessorias de Relações Internacionais? Como essas instituições podem ou devem atuar? Oliveira buscou responder essas indagações a partir da análise de diversos casos concretos, entre eles a ação internacional das cidades de São José do Rio Preto/SP, Marília/SP, Jacarezinho/SP, São Carlos/SP, Tupã/SP, etc.

Sem mais delongas, o Procurador da República Federal Jefferson Aparecido Dias tratou da legalidade da atuação internacional dos municípios brasileiros à luz da Constituição de 1988. Para ele, de acordo com o artigo 84 da Constituição Brasileira, compete privativamente ao Executivo, na figura do Presidente da República, "manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos" (inciso VII) e "celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional" (inciso VIII). Cabe ainda ao Presidente celebrar a paz, declarar a guerra e autorizar que forças estrangeiras permaneçam ou transitem pelo território brasileiro com a autorização do Legislativo (incisos XIX, XX e XXII), enquanto, o artigo 49, inciso I, atribui competência exclusiva ao Congresso para "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (BRASIL, 1988). Logo, do ponto de vista dos municípios e em respeito a lógica do direito administrativo brasileiro, as ações de entes subnacionais nas relações internacionais pode ser considerado ilegal. Entretanto, se tais ações internacionais dos municípios estão sendo realizadas para contemplar princípios constitucionais, tais como direito à saúde, à preservação do meio ambiente, à educação, etc., os quais os entes federados não estão sendo capazes de oferecer para a população brasileira, cabe ao poder judiciário interpretar caso a caso a legalidade ou não da profusão dessa prática no país.

Por fim, o público participou da discussão encaminhando inúmeras questões, as quais foram respondidas pelos palestrantes, finalizando a mesa temática com grande êxito.